

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 29 de dezembro de 2016

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 057/2016

ÁREA: SANEANTES

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a saneantes que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU **em dezembro** de 2016:

Diário Oficial da União Nº. 235, quinta-feira, 08 de dezembro de 2016, Pág. 66

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.280, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização de produto saneante sem registro e/ou notificação na Anvisa, SODA LÍQUIDA LIMPINHA, pela empresa Guaraflex Produtos de Limpeza Ltda., resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto saneante, SODA LÍQUIDA LIMPINHA, fabricado pela empresa Guaraflex Produtos de Limpeza Ltda. (CNPJ 08.079.994/0001-95).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

Diário Oficial da União Nº. 235, quinta-feira, 08 de dezembro de 2016, Pág. 66

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.281, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização de produtos saneantes sem registro e/ou notificação na Anvisa, DESINFETANTE GLOBAL MAX PINHO e ÁGUA SANITÁRIA GLOBAL MAX, pela empresa Almeida e Souza Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.-EPP, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos saneantes, DESINFETANTE GLOBAL MAX PINHO e ÁGUA SANITÁRIA GLOBAL MAX, fabricado pela

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

empresa Almeida e Souza Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.-EPP (CNPJ 11.286.613/0001-53).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

Diário Oficial da União Nº. 235, quinta-feira, 08 de dezembro de 2016, Pág. 66

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.282, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto saneante SUAV GEL, fabricado pela empresa Fortsan do Brasil Indústria Química Farmacêutica LTDA, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto SUAV GEL, fabricado pela empresa Fortsan do Brasil Indústria Química Farmacêutica LTDA, (CNPJ 03.415.835/0001-09), localizada à Avenida 23 de Junho, 881, Distrito Industrial do Jabuti, Eusébio - CE, CEP 61760-000.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

Diário Oficial da União Nº. 236, sexta-feira, 09 de dezembro de 2016, Pág. 120

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.302, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto saneante SOLUSPAN sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado pela empresa Promix Química Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., que não possui Autorização de Funcionamento para fabricação de saneantes nesta Agência, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto SOLUSPAN, bem como de todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária, fabricados por Promix Química Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. (CNPJ 17.336.050/0001-47), localizada à Rodovia SC-443, Km 01 - Barracão, Morro da Fumaça/SC, CEP 88.113-317.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

Diário Oficial da União Nº. 240, quinta-feira, 15 de dezembro de 2016, Pág. 85

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.336, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o cancelamento da notificação do produto CITRONELA considerando a comprovação da fabricação e comercialização de produto saneante CITRONELA, fabricado pela empresa Parman Distribuição e Comércio Exterior de Cosméticos LTDA, sem registro na Anvisa, e cuja notificação foi cancelada por inadequação à sua função, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto CITRONELA, fabricado por PARMAN DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EXTERIOR DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ 11.328.485/0001-63, localizada à Av. das Américas, 15700, Loja 178, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.790-704.

Art. 2º Determinar, ainda, o recolhimento das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

Diário Oficial da União Nº. 241, sexta-feira, 16 de dezembro de 2016, Pág. 201

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.377, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização de produto saneante sem registro na Anvisa, ÁLCOOL GEL ADATA - Álcool Etilico Hidratado 65º INPM, pela empresa Soap Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda - ME, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto cosmético, ÁLCOOL GEL ADATA - Álcool Etilico Hidratado 65º INPM, fabricado pela empresa Soap Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda - ME (CNPJ 54.451.455/0001-52).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº. 242, segunda-feira, 19 de dezembro de 2016, Pág. 89

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.395, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto saneante SUPERMEGATON sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, distribuído por Megaton, que não possui Autorização de Funcionamento para fabricação de saneantes nesta Agência, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto SUPERMEGATON, bem como de todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária, distribuídos por Megaton (CNPJ 14.002.275/0001-79), localizada à Rua Presidente Dr. Tancredo A., nº 387, LOJA, São Miguel, Barão de Cocais/MG, CEP 35.970-000.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

Diário Oficial da União Nº. 242, segunda-feira, 19 de dezembro de 2016, Pág. 90

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.400, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto saneante ÁGUA SANITÁRIA - Cloro Ativo sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, embalado pela empresa Novo Horizonte Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.-ME, que não possui Autorização de Funcionamento para fabricação de saneantes nesta Agência, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ÁGUA SANITÁRIA - Cloro Ativo, bem como de todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária, embalados por Novo Horizonte Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.-ME (CNPJ 17.007.119/0001-99), localizada à Rua José Agenor da Luz, s/n.º, Real Parque, Quadra 07, Lote 11, São José/SC, CEP 88.113-317.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos fone (62) 3201-3541 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Eliane Rodrigues da Cruz
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos -
GVSP

Maria Cecília Martins Brito
Superintendente da Vigilância em Saúde -
SUVISA